



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 10 de Maio de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 080/2023 (prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em Unidades de Saúde).

IMPUGNANTE: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 00.482.840/0001-38.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** o parecer jurídico n.º 133/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.**
3. A seguir, seja notificada a **IMPUGNANTE** desta decisão, e ato contínuo, publique-se-a na imprensa oficial.
4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Consultoria Jurídica

PARECER CJ Nº 133-2023 – JAS

INTERESSADO: Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

ASSUNTO: Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 080/23 – Impugnante: **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 00.482.840/0001-38.

I - Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico n.º 080/2023 (Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em Unidades de Saúde).

II - Insurge-se o Impugnante contra o instrumento convocatório do certame, apontando crítica ao edital e pleiteando a sua correção e republicação sob a alegação de que o portal de compras públicas exige que os licitantes prestem declarações de que cumprem a reserva de vaga para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social e cargos para menor aprendiz, a fim de para concluir o cadastramento das propostas. E que tais condições de habilitação não são estipuladas em lei.

III – Opinamos pelo **total improvimento** da impugnação formulada pela empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 00.482.840/0001-38, pelos seguintes motivos: **(a)** O Edital do certame é regulamentado pelas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e não pela Lei Federal 14.133/2021; **(b)** O portal eletrônico utilizado pela Prefeitura de Orlandia/SP, para a realização de Pregões Eletrônicos, é o da BLL (<https://bll.org.br/>) e não o Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), conforme informação prestada por nosso Departamento de Compras e Licitações, em anexo.

IV – Parecer não vinculante, meramente opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

1. Trata-se de expediente encaminhado à esta Consultoria Jurídica em **10.05.2023**, para análise e parecer, relacionado à impugnação apresentada pela empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 00.482.840/0001-38, ora denominada Impugnante, em face do edital do Pregão Presencial n.º 080/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em Unidades de Saúde.

Continuação do PARECER CJ Nº 133 - 2023 – JAS

2. Insurge-se a Impugnante em relação ao edital do certame, pugnando pela sua suspensão, correção e retificação, uma vez que o portal de compras públicas exige que os licitantes prestem declarações de que cumprem a reserva de vaga para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social e cargos para menor aprendiz, a fim de concluir o cadastramento das propostas. E que tais condições de habilitação não são estipuladas em lei.

3. **Preliminarmente**, vê-se que a impugnação foi protocolada tempestivamente e por parte legítima, motivo pelo qual deve ser conhecida e analisada.

4. Passemos, portanto, a **análise do mérito**.

5. A crítica tecida pela Impugnante não merece prosperar e nem ser acolhida pelos seguintes motivos:

(a) O Edital do certame é regulamentado pelas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e não pela Lei Federal 14.133/2021.

(b) O portal eletrônico utilizado pela Prefeitura de Orlandia/SP para a realização de Pregões Eletrônicos é o da BLL (<https://bll.org.br/>) e não o Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), conforme informação prestada por nosso Departamento de Compras e Licitações, em anexo.

CONCLUSÃO

6. **Ex positis**, opinamos pelo **total improvinimento** da impugnação formulada pela empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 00.482.840/0001-38.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

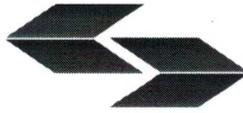
Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À consideração Superior.

Orlândia/SP, 10 de Maio de 2023.


Jefferson Aparecido Solly
Consultor Jurídico
OAB SP 240.373





BLL COMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 80/2023

Nº PROC. ADM. 122/2023

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE ORLÂNDIA, de acordo com a regulamentação CONFORME EDITAL realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor GUSTAVO GRACIOLI e tendo como autoridade SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: 27/04/2023 09:47
INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/04/2023 10:00
FIM REC. PROPOSTA: 12/05/2023 08:00
INÍCIO DISPUTA: 12/05/2023 08:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 170.724,8400

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EM UNIDADES DE SAÚDE.

Para demais informações contato via e-mail: gabinete@orlandia.sp.gov.br, telefone: 1638208000 ou acesso pelo link:

